



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2017.01.1.001689-3

No dia 22 de junho de 2016, por volta das 11 horas, [no local do fato], Brasília/DF, [a acusada], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça/cor.

A vítima, (...) trabalhava como camareira no [local do fato] à época dos fatos, onde reside a acusada.

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada, que estava sem suas chaves, solicitou que o empregado do hotel [testemunha] abrisse a porta do apartamento com a chave mestra, quando, então, a vítima, alertou [a testemunha] de que aquele procedimento estava incorreto, já que a acusada deveria se dirigir à recepção. Ato contínuo, a acusada passou a injuriar a vítima nos seguintes termos: *“você é má, é uma desgraça, é um demônio, o cão vai vir te buscar, sua negra nojenta, eu já sabia que sua cor não vale nada”*. (fl. 16).

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, março de 2018.